

EBC/COORD-CM/Nº 0070/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Processo EBC nº 1066/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE ASSUMÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 438.128, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.453.951-53 e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA LTDA - ME, com sede na Área de Desenvolvimento Econômico, Conjunto 16, Lotes 17/18, Sala 02, Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.824.922/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, neste ato representada por seu procurador, **RAFAEL MARTINS COSTA**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade 429043 SSP/DF e do CPF nº 145.614.331-04.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de condução de veículos automotores, por meio de motoristas profissionais, no âmbito da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro/RJ e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para



Procuradora Jurídica da EBC
Cláudia Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei 10.520, de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de agosto de 2000 alterado pelo Decreto nº 3.693, de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 2001; no Decreto nº 5.450, de maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1066/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2013 e seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, datada de 22/08/2013, **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VEÍCULOS A SEREM CONDUZIDOS

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á na unidade de atendimento do Pool de Transporte, situado na Rua da Relação, nº 18 – Centro, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e, ainda, para eventuais viagens a outros municípios e demais Estados da Federação.

4.2. Os profissionais designados para a prestação dos serviços conduzirão os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** conforme a marca/tipo de veículo relacionado no **Anexo I** a este Contrato, de segunda a segunda, para atender os serviços de locomoção dos empregados, bens e equipamentos da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUANTIDADE DE POSTOS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverá manter, diariamente, **05 (cinco) postos de trabalho**, cobertos por **10 (dez) motoristas profissionais e 01 (um) posto de trabalho utilizando 02 (dois) encarregados/supervisores**, que se revezarão conforme horários indicados na tabela abaixo:

QUANTIDADE DE POSTOS	ESCALA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORÁRIO
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	06h às 18h
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	18h às 06h
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	06h às 18h
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	11h às 23h
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	08h às 20h
01	12 x 36	02 (dois) encarregados/supervisores	08h às 20h

5.1.1. As jornadas de trabalho especificadas na tabela do item 5.1. desta Cláusula poderão sofrer alterações a pedido da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria correspondente e à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

6.1. Os profissionais designados pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** para a prestação dos serviços, deverão possuir:

6.1.1. Motoristas:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou “E”, com, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação, na qual conste “exerce atividade remunerada”;
- b) experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses, comprovada em Carteira de Trabalho – (CTPS) ou Contrato de Trabalho;
- c) escolaridade equivalente ao 1º grau completo;
- d) Certidão Negativa Criminal (nada consta);
- e) conhecimento dos endereços da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

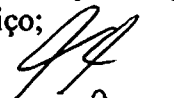


6.1.2. Encarregado/Supervisor:

- a) escolaridade equivalente ao 2º grau completo;
- b) Certidão Negativa Criminal (nada consta);
- c) conhecimento dos endereços da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. São atribuições dos **Motoristas** da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**:

- a) conduzir os veículos de passageiros e cargas e as unidades móveis de Rádio e Televisão da frota da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) conduzir os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** para abastecimento em postos de combustíveis previamente indicados;
- c) conduzir os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** para fins de reparo nas oficinas previamente indicadas;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos;
- e) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- f) atender às normas legais de segurança, higiene e saúde para o fiel cumprimento de suas atividades;
- g) permanecer à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** em tempo integral e com dedicação exclusiva no período correspondente à escala de serviço;

PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
CAIXA DE MENSAGENS
CAB/DF 29 367
PROCUR

- h) verificar no veículo sob sua responsabilidade, no início de cada jornada, itens obrigatórios, nível de óleo, água, combustível, calibragem de pneus, limpeza e avarias como amassado, arranhões e outros;
- i) preencher corretamente e com letra legível todos os campos do Boletim Diário de Veículo – BDV e do Requisição de Veículo - RV;
- j) acompanhar o carregamento dos veículos para garantir a acomodação dos bens/objetos a serem transportados, evitando danificações aos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- k) observar integralmente a Legislação de Trânsito, especialmente a velocidade máxima permitida em cada via;
- l) substituir diariamente o disco de tacógrafo dos veículos equipados com tal equipamento, observando sua periodicidade, ou seja, de 24h ou 07 (sete) dias.

7.2. São atribuições dos Encarregados/Supervisores da CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA):

- a) representar a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** perante a Área de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) controlar a assiduidade dos motoristas e do operador e respectivas folhas de frequência;
- c) acompanhar e fiscalizar a rotina de serviços, garantindo o seu bom andamento;
- d) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos motoristas;
- e) permanecer no Pool de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)** em tempo integral;
- f) solicitar substituto à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** sempre que houver necessidade de se ausentar do Pool de Transportes;
- g) reportar-se, quando necessário, ao responsável da **CONTRATANTE (EBC)** pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes nos casos de irregularidades;
- h) recolher e encaminhar à Coordenação de Transportes os Boletins Diários de Veículos, Requisições de Veículos e discos de tacógrafos.

7.3. Os motoristas escalados deverão estar diariamente na unidade de atendimento do Pool de Transportes da CONTRATANTE (EBC), no horário fixado para o início da execução dos serviços, conforme subitem 5.1. da Cláusula Quinta.



7.4. A CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA) deverá apresentar à CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com devido registro e, quando for o caso, a baixa, acompanhada de cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a homologação pelo Sindicato ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

7.5. A CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA) deverá fornecer ao Fiscal do Contrato cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, mantendo os documentos atualizados em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVICOS EM VIAGENS

8.1. Os serviços ora contratados, poderão ser utilizados em eventuais viagens aos demais Estados da Federação.

8.1.1. Quando da necessidade do serviço descrito no item 8.1., a CONTRATANTE (EBC) deverá comunicar o fato à CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA) com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando data, hora e local em que o motorista deverá se apresentar.

8.1.1.1. O motorista deverá estar à disposição da CONTRATANTE (EBC) com antecedência de 30 (trinta) minutos do evento.

8.1.2. Para efeito de cálculo do valor da diária, a CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA) deverá considerar sempre meia diária no último dia de viagem, conforme previsto na Norma de Viagem da CONTRATANTE (EBC).

8.1.3. O pagamento da diária à CONTRATADA (CONTRATADA), obedecerá aos critérios estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a CONTRATANTE (EBC) designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

9.2. O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) do Contrato, terão a responsabilidade de:

a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar, no caso do(s) Fiscal(is), as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;

Procuradoria Jurídica da EBC
Cidad. dos Moraes
CAB/DF 29.367
PROCUR.

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**.

9.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A atuação do(s) Fiscal(is) designado pela **CONTRATANTE (EBC)** na fiscalização e operacionalização dos serviços, nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR

10.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** o valor mensal de R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 499.999,92 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Profissionais	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Global Anual Estimado
01	Postos de trabalho composto de 06 Motoristas profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira.	06	R\$ 3.416,80	R\$ 20.500,80	R\$ 246.009,60

EBC/COORD-CM/Nº 0070/2013

02	Postos de trabalho composto de 02 Motoristas profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira, de 11:00 as 23:00.	02	R\$ 3.437,91	R\$ 6.875,82	R\$ 82.509,84
03	Postos de trabalho composto de 02 Motoristas profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira (incidência de adicional noturno)	02	R\$ 3.773,74	R\$ 7.547,48	R\$ 90.569,76
04	Posto de trabalho composto de 02(dois) Encarregados/Supervisores na escala de trabalho de 12x36hs diurna no período de segunda a segunda-feira	02	R\$ 3.371,28	R\$ 6.742,56	R\$ 80.910,72
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 499.999,92

10.1.1. Além dos valores constantes do item 10.1. desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá pagar à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** os valores correspondentes às despesas com diárias de seus motoristas no caso de serviços eventuais em viagens, observados os critérios estabelecidos na **Cláusula Oitava**, e em conformidade com a seguinte tabela:

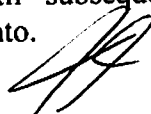
Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário da Diária	Valor Mensal Estimado	Valor Anual
Diárias estimadas para viagens	Diária	10	200,60	2.006,00	24.072,00

10.1.2. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão-de-obra e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**.

11.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 de cada mês, devendo a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.





PROUR

11.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “*pro rata die*”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 do mês de referência, facultando-se à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

11.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** junto ao documento de cobrança.

11.4.1. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

11.4.2. No caso de serviços eventuais em viagens, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente logo após a realização da viagem, acompanhada da planilha referente à viagem executada, identificada com o nome do motorista, quantidade de diárias, período e destino da viagem e valor correspondente às diárias, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação do documento de cobrança.

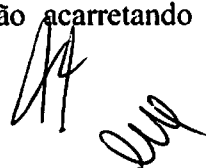
11.5. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

11.6. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.7. Caso a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

11.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à



CONTRATANTE (EBC).

11.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

11.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a hipótese prevista no item 17.4 da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho: 2013NE003646;
Data de Emissão: 28/08/2013;
Valor: R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavo).

12.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subseqüentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze meses), com início em 04 / 11 / 2013, e término em 04 / 11 / 2014, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13.1.1. A **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento do Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

13.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o

Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO

14.1. A pedido da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

14.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço repactuado.

14.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no subitem 14.1.1. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

14.1.3. A repactuação de que trata o item 14.1. desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA**

Day

e

[Assinatura]
Procuradora Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 73.357

FRUZA

(TRANSPORTADORA FIUZA) compromete-se a:

15.1.1. manter durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.2. dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE (EBC);

15.1.3. apresentar, no início da vigência deste Contrato, relação dos empregados designados para a prestação dos serviços, informando seus endereços residenciais e telefones para contato, devendo comunicar à CONTRATANTE (EBC) qualquer alteração;

15.1.4. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho, pagamento de férias e de salários nos prazos legais;

15.1.5. submeter-se, a qualquer tempo e hora, à fiscalização da CONTRATANTE (EBC), prestando os esclarecimentos necessários e atendendo prontamente a quaisquer reclamações suscitadas e comprovadas;

15.1.6. responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, à terceiros ou à CONTRATANTE (EBC), desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE (EBC), conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93, adotando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

15.1.7. empregar na execução dos serviços pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, que quando em serviço, deverá estar devidamente uniformizado e limpo, portando sempre crachá de identificação;

15.1.8. recrutar e manter os profissionais utilizados na execução dos serviços sob os vínculos empregatícios exclusivos da CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA), mantendo atualizados e regularizados todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, previstos na legislação vigente;

15.1.9. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, emitindo e registrando eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhando cópia à CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

15.1.10. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço,

Am

PROCURADORIA GERAL DE EBC
Cristina Da Menezes
CAB/DF 28 357
EBC
PROCUR

demissão e outros análogos, e manter rigoroso controle de frequência de seus empregados

15.1.11. proceder de imediato às substituições dos empregados faltosos e programar a dos que estejam em gozo de férias, que se encontrem afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

15.1.11.1. Toda e qualquer substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas** após a comunicação da Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)** e anotada no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.12. manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro;

15.1.13. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência e permitindo à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** o acesso aos respectivos dados e controles;

15.1.14. fornecer, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura e sempre que se fizer necessário, cópia dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços do Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste instrumento, tais como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de vale transporte;
- f) recibo de auxílio alimentação;
- g) cópia do contra-cheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias: CAGEB, RAIS e DIRF, na época própria;



k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Lei nº 12.440, de 2011;

l) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais.

15.1.14.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;

15.1.15. ressarcir por meio de glosa na fatura, a franquia e/ou valores correspondentes a acidente com veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, em que seja comprovada a responsabilidade do empregado da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, considerando que os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** estão cobertos por seguro;

15.1.16. adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para a execução dos serviços;

15.1.17. providenciar junto aos órgãos competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará no Rio de Janeiro, da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;

15.1.18. providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

15.1.19. substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, ou que apresente qualquer outra forma de incompatibilidade com os serviços executados, sem que haja a necessidade de justificativa, ou ainda, em caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

15.1.19.1. A **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, empregando, na execução dos serviços, pessoal legalizado, preparado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação;

15.1.20. permitir a fiscalização diária da frequência dos seus empregados em serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

15.1.21. informar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

[Handwritten signatures]

15.1.22. orientar seus empregados a manter discrição e sigilo quanto aos assuntos que tomar conhecimento ou que venha a ter acesso durante a prestação dos serviços, dentro das instalações da **CONTRATANTE (EBC)** ou fora dela;

15.1.23. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** Certidão Negativa Criminal (nada consta) dos empregados designados para a prestação dos serviços e de outros que venham a substituí-los;

15.1.24. designar preposto que atuará como interlocutor entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** para controlar as operações e efetuar inspeções rotineiras objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências;

15.1.25. disponibilizar os profissionais para início da prestação dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da data da assinatura deste Contrato, apresentando, no mesmo prazo, cópia autenticada da habilitação dos motoristas.

15.1.25.1. Em caso de substituição de profissional, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverá atualizar os documentos junto ao(s) Fiscal(is) do Contrato;

15.1.26. fornecer 02 (dois) uniformes para cada profissional (motorista e encarregado), devendo constar no bolso da camisa a frase "A Serviço da **EBC**", não gerando, tal exigência, qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.1.26.1. Os uniformes deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses;

15.1.27. responsabilizar-se pelas multas de trânsito e infrações cometidas por seus motoristas quando da prestação dos serviços nos veículos indicados no Anexo I a este Contrato;

15.1.28. hospedar, em casos de viagens, seus motoristas no mesmo estabelecimento no qual os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** estiverem hospedados;

15.1.29. disponibilizar a cada motorista aparelho móvel celular, de propriedade da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, orientando que seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito;

15.1.30. fornecer transporte aos seus empregados em dias de greve, impedindo que seus serviços sofram solução de continuidade;

15.1.31. supervisionar periodicamente a execução dos serviços, verificando e controlando seus empregados, que deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá desde o primeiro dia da execução dos serviços, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços e aos usuários;

AA

ley

e

15.1.32. manter o número de motoristas necessários para a execução dos serviços diários, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, não sendo aceito em caso de substituição, motoristas que estejam no intervalo de descanso entre uma e outra jornada de trabalho;

15.1.33. fornecer e instalar nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, mesa, cadeira, computador e os demais itens necessários para que o encarregado execute suas atividades.

15.1.33.1. Todos os bens de propriedade da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverão estar relacionados e identificados no momento da entrada nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.34. empregar na execução dos serviços profissionais que possuam vínculo empregatício com a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, em regime de emprego regido pelo “*caput*” do art.13 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;

15.1.35. fazer com que os motoristas disponibilizados para atendimento da **CONTRATANTE (EBC)** observem integralmente a Legislação de Trânsito, incluindo a velocidade máxima permitida em cada via;

15.1.36. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.37. instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.1.38. dispor dos recursos necessários para a execução das viagens antes do início da execução do serviço;

15.1.39. não permitir que seus funcionários façam uso de bermudas, calções, camisetas, camisas de times esportivos, chinelos, bonés ou outros vestuários que possam comprometer a imagem da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

16.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** relacionadas à execução do serviço e impedindo que pessoas não credenciadas pela

Ouy

e

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Dal'Almeida
OAB/DF-23.367

PROCUR



CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA) intervenham no andamento dos serviços, em qualquer situação.

16.1.1.1. Os profissionais que terão acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** serão aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato;

16.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**;

16.1.3. fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos da Cláusula Nona;

16.1.4. solicitar à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

16.1.5. repassar todos as orientações quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** na execução dos serviços objeto deste Contrato;

16.1.6. pagar à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceitos e atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente instruída com os comprovantes de pagamento dos encargos legais e tributos fiscais;

16.1.7. notificar por escrito à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

16.1.8. rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, ou que venha a demonstrar falta de zelo com seu patrimônio, obrigando-se a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** a respeitar e cumprir essa decisão;

16.1.9. fornecer espaço físico em suas instalações para que a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** instale mesa, cadeira, computador ou outros móveis necessários à execução das atividades do Encarregado;

16.1.10. colocar à disposição da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do item 15.1.1 da Cláusula Décima Quinta, até que seja sanada a pendência.

17.1.1. No caso do item 17.1., a CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da CONTRATANTE (EBC), das sanções previstas no item 17.2., respeitado o disposto no item 17.6. desta Cláusula.

17.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da CONTRATANTE (EBC), a CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

17.2.1. advertência por escrito;

17.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

17.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

17.2.4. multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

17.2.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

17.2.6. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

17.2.7. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

17.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

17.3. As penalidades descritas no item 17.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda

desta, responderá a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

17.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato no período de vigência estipulado no item 13.1. da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subseqüentes.

18.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

18.5. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Nº 8.666 de 1993.

18.5.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)**, quer quanto aos tipos e volumes do serviço a ser subcontratado.

19.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

19.3. A **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

19.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA FIUZA)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

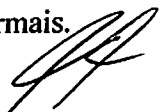
21.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

21.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.



FROUR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

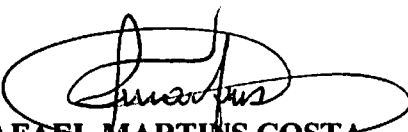
Brasília/DF, 01 de novembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


ALEXANDRE ASSUMPCÃO RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor- Geral

TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA LTDA – ME
Contratada


RAFAEL MARTINS COSTA
Procurador

Testemunhas:

1)  2) 
COORD-CM. Elaborado por Alice Basso. (Revisado por Jefferson Luis Lima Cruz.)

ALICE APARECIDA SANTOS BASSO
Mat.: 12.828
Coordenação de Elaboração de Contratos
Admin. Jurídica

ESMAILINI DOS SANTOS BORGES
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 990.801

Procuradoria Jurídica da EBC
Carla Da Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULO						
ITEM	MARCA	TIPO			ANO	PLACA
1	IVECO	TECTOR	170E25	-	2010	JHY-2792
		TOCO BAÚ				
2	MB	SPRINTER	413	CDI -	2008	EGO-7383
		FURGÃO				
3	MB	SPRINTER	413	CDI -	2011	EYR-8132
		FURGÃO				
4	MITSUBISHI	L200 4X4			2008	JIA-6635

EM BRANCO

ANEXO II

(PROPOSTA DA CONTRATADA)

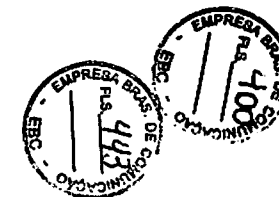
[Handwritten mark]

EM BRANCO

TRANSPORTE ADORA FIUZA E OLIVEIRA LTDA. EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POSTOS	QTD. de PROFISSIONAIS	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO
1	Postos de trabalho composto de 6 motoristas na escala de trabalho de 12x36 hs diurna e noturna no periodo de segunda a segunda feira.	3	6	R\$ 3.416,80	R\$ 20.500,80	R\$ 246.009,60
	Postos de trabalho composto de 2 motoristas na escala de trabalho de 12x36 hs diurna e noturna no periodo de segunda a segunda feira.de 11:00 as 23:00	1	2	R\$ 3.437,91	R\$ 6.875,82	R\$ 82.509,84
	Postos de trabalho composto de 02 motoristas na escala de trabalho de 12x36 hs diurna e noturna no periodo de segunda a segunda feira.(Adicional noturno	1	2	R\$ 3.773,74	R\$ 7.547,48	R\$ 90.569,76
4	posto de trabalho composto de 02 Encarregados na escala de 12x36 diurna no periodo de segunda a segunda-feira	1	2	R\$ 3.371,28	R\$ 6.742,56	R\$ 80.910,72
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 41.666,66	R\$ 499.999,92
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL POR EXTENSO: Quarenta e um mil seissentos e sessenta e seis reais sesenta e seis centavos						
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR EXTENSO: Quatrocentos e noventa nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos						
OBS:PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS						

ADE Conjunto 16 Lotes 17/18 Sala 101 – Parte 02 - Águas Claras/DF- CEP: 71.988-720 °
 CNPJ: 04.824.922/0001-74 – CF/DF: 07.509.240/001-05 – Telefax: (061) 3562-9337
 E-mail: transfiuza@yahoo.com.br



TRANSPORTADORA FIUZA E OLIVEIRA LTDA. EPP

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: TRANSPORTADORA FIUZA E OLIVEIRA LTDA-EPP

Endereço: ADE 16 LOTE 17/18 SALA 101

Cidade: Aguas Claras

CNPJ: 04.824.922/0001-74

CF/DF: 07.509.240/001-05

Fone: (61) 3024-0886

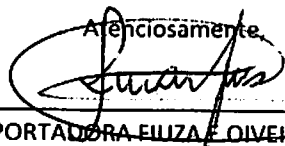
E-mail: transfiuza@yahoo.com.br

Contato: Rafael Martins Costa

Banco: BANCO DO BRASIL

Agencia: 2888-6

Conta Corrente: 17679-6

Atenciosamente,


TRANSPORTADORA FIUZA E OLIVEIRA LTDA-EPP
RAFAEL MARTINS COSTA
PROCURADOR LEGAL

ADE Conjunto 16 Lotes 17/18 Sala 101 – Parte 02 - Águas Claras/DF- CEP: 71.988-720

CNPJ: 04.824.922/0001-74 – CF/DF: 07.509.240/001-05 – Telefax: (061) 3562-9337

E-mail: transfiuza@yahoo.com.br

